



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1520/2023	1585/2023	11/12/2023 12:08:41	11/12/2023 12:08:41

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

1195/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Ementa:

OFÍCIO No 94/2023/AJP/SEMGOV/PMM-Remessa de Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
SECRETARIA DE GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA PARLAMENTAR

OFÍCIO Nº 94/2023/AJP/SEMGOV/PMM

Marataízes/ES, 11 de dezembro de 2023.

A sua Excelência o Senhor
Willian de Souza Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos em anexo as Leis 2360 e 2361 de 2023, aprovadas pela Câmara Municipal de Marataízes e sancionadas pelo Chefe do Executivo Municipal, cujas publicações encontram-se no Diário Oficial do Município do dia 07 de dezembro de 2023.

Atenciosamente.

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787
ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2360 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE BONIFICAÇÃO FINANCEIRA POR DESEMPENHO EM ESCALAS EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO A SER CONCEDIDA AOS GUARDA-VIDAS DE MARARATAIZES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criada a bonificação financeira por desempenho pelo exercício de atividades em escalas extraordinárias de trabalho, a ser concedida aos Guarda-vidas estatutários, no percentual de 100% (cem por cento) do salário base.

Art 2º - A bonificação de que trata o artigo anterior será devida ao Guarda-vidas que efetivamente concorrer as escalas extraordinárias de trabalho em atividades de guarda diurna ou noturna, projetos sociais e educacionais.

Art 3º - A bonificação financeira por desempenho em escalas extraordinárias de trabalho será paga ao Guarda-vidas estatutário, que efetivamente concorrer às escalas extraordinárias de trabalho, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - Tenha solicitado formalmente através de requerimento sua adesão ao sistema de escalas extraordinárias de trabalho, por livre e espontânea vontade;

II - Tenha comunicado formalmente através de declaração de renúncia, ao recebimento de gratificação por prestação de serviço extraordinário (horas extras), conforme art. 94 da Lei Complementar nº 53 de 09 de outubro de 1997;

III - Tenha cumprido jornada semanal de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;

IV - Não se encontrar em gozo de férias regulamentares;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o v. identificador 210028003410311093109310931095000. Para garantir a segurança e integridade
do documento conforme a MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

Página 1 de 3

fls. 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

V - Não se encontrar à disposição de outros órgãos ou entidades representativas.

Art. 4º - O requerimento de adesão para concorrer à escala extraordinária de trabalho, juntamente com a declaração de renúncia a gratificação por prestação de serviço extraordinário (horas extras), será encaminhado ao Secretário responsável pela pasta, a quem compete à devida autorização.

Art. 5º - As escalas extraordinárias de trabalho poderão ser desenvolvidas em turno diurno ou noturno, nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em atendimento a necessidade do serviço.

Art. 6º - Somente fará jus ao benefício da bonificação de que trata presente lei, o Guarda-vidas estatutário que estiver no efetivo exercício das funções, e que:

I - Não apresentar nenhuma falta ao serviço durante o período de 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado;

II - Não comparecer tardia e injustificadamente ao local da escala extraordinária de trabalho, ou ausentar-se dele antecipadamente, sem a autorização;

III - Comparecer para o cumprimento da escala extraordinária quando convocado;

IV - Não Infringir as normas regulamentares do setor;

V - Não se encontre nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo remunerado ou não, ou em virtude de férias e demais licenças.

Art. 7º - As escalas extraordinárias de trabalho serão cumpridas somente a partir da adesão do Guarda-vidas e da convocação para seu cumprimento.

Art. 8º - A bonificação de que trata o Art. 1º da presente lei não se incorpora aos proventos de aposentadoria e não é extensiva ao Guarda-vidas aposentados.

Art. 9º - Compete a Secretaria responsável pela pasta:

I - Zelar e fiscalizar o cumprimento das normas para concessão da Bonificação Financeira Por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho;

II - Orientar os Guarda-vidas sobre as exigências regulamentares para a concessão da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

III - Registrar as ocorrências envolvendo os Guarda-Vidas, e cientificá-los de seus reflexos na concessão da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho;

IV - Encaminhar ao Setor de Recursos Humanos em tempo hábil, no corrente mês, ou no subsequente ao da ocorrência, a relação dos Guarda-Vidas que incidiram nas ocorrências que poderão reduzir ou causar a perda da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho, no corrente mês ou no mês subsequente a que fariam jus, acompanhada da documentação pertinente.

V - Receber e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos a relação de Guarda-Vidas que optaram pelo recebimento da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho, além da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10 - As Escalas Extraordinárias prevista na presente Lei ficam limitadas em até 04 (quatro) escalas mensais de 8 (oito) horas cada, totalizando 32 horas mensais.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, editará Decreto de Regulamentação da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual em vigência no município.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Maratáizes/ES, 07 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o v. identificador 210038003410311093109310931095000. Para saber mais sobre o documento
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
e-mail: sempapel@marataizes.es.gov.br - Tel: (28) 3532-2578

Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2361 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

DENOMINA CMEI “PEDRO HENRIQUE ANDRADE BERGAMIN” COMO NOME OFICIAL DA HOJE DENOMINADA CMEI “LAGOA DANTAS”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado CMEI “PEDRO HENRIQUE ANDRADE BERGAMIN”, como nome oficial da hoje denominada CMEI “LAGOA DANTAS”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, 07 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por ROBERTINO
BATISTA DA SILVA:57755825787

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 11 de dezembro de 2023.

De: Protocolo

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1520/2023

Proposição: Administrativo nº 1195/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Maratáizes

Ementa: OFÍCIO No 94/2023/AJP/SEMGOV/PMM-Remessa de Lei.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Descrição:

Após ciência, encaminhado à Presidência para as devidas providências.

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Cecília Marques Correa David
Assessor(a) Parlamentar



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 300037003200310032003A005406. Para saber mais sobre a autenticação digitalmente de acordo com a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de MARATAÍZES

Maratáizes, 11 de dezembro de 2023.

De: Diretoria Geral

Para: Secretaria Geral

Referência:

Processo nº 1520/2023

Proposição: Administrativo nº 1195/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Maratáizes

Ementa: OFÍCIO No 94/2023/AJP/SEMGOV/PMM-Remessa de Lei.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Trata-se de publicação de lei.

A secretária geral para providências.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 300037003200310038003A005406. Para saber mais sobre a assinatura digitalmente de acordo com a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

